ANEXO IV

Aplicação do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/91

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Nível	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Administrativa	Oficial administrativo	3	–	Segundo-oficial.....	(*b*) 3

(*a*) Lugar a extinguir quando vagar.
(*b*) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 220/92

de 21 de Março

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que aprovou o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, constante do mapa XXI anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo à presente portaria.

2.º São extintos no quadro de pessoal da referida Comissão os lugares correspondentes às carreiras de técnico superior de BAD e de técnico auxiliar de BAD.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 5 de Março de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira.*

Mapa anexo à Portaria n.º 220/92

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior ..	Biblioteca e documentação.	–	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal ..... Assessor	1
				1	Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação.	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	–	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista ..... Técnico-adjunto principal ..... Técnico-adjunto de 1.ª classe ..... Técnico-adjunto de 2.ª classe	1

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 221/92

de 21 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de

Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional Tecnológica do Vale do Ave, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, a MABOR — Manufactura Nacional de Borrachas, S. A., a Vila Têxtil — Sociedade Industrial Têxtil, S. A., a TRIBOR — Indústria de Borracha, S. A., a Viúva & Filha — Confecções e Fabricante de Malhas, L.da, e o Forum Lousadense — Associação Cívica de Lousado, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

a) Técnico de gestão industrial (diurno e pós-laboral);
b) Técnico de informática/aplicada (indústria) (diurno e pós-laboral);

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão.* — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda.*

CURSO TÉCNICO DE GESTÃO INDUSTRIAL — PÓS-LABORAL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais 1º	2º	3º	4º	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	80	80	80	60	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	80	80	80	60	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	80	80	80	60	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	100	100	100	420
	FÍSICA E QUÍMICA	80	80	80		240
	ECONOMIA	60	60	60	60	240
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS	100	100	100	100	400
	INFORMÁTICA	100	100	100	100	400
	ESTATÍSTICA E QUALIDADE			40	40	80
	CONTABILIDADE E CÁLCULO FINANCEIRO	200	100	100		400
	CONTABILIDADE ANALÍTICA		100	80	80	260
	ECOLOGIA E AMBIENTE				140	140
TOTAL HORAS ANO / CURSO		900	880	900	800	3480

CURSO TÉCNICO DE GESTÃO INDUSTRIAL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2) 1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	140	140	140	420
	FÍSICA E QUÍMICA	80	80	80	240
	ECONOMIA	80	80	80	240
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS	150	170	100	420
	INFORMÁTICA	120	150	150	420
	ESTATÍSTICA E QUALIDADE	80			80
	CONTABILIDADE E CALCULO FINANCEIRO	200	100	100	400
	CONTABILIDADE ANALÍTICA		100	180	280
	ECOLOGIA E AMBIENTE		70	70	140
	PROJECTO	50	50	50	150
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1240	1250	3690

CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA/APLICADA (INDUSTRIA)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2) 1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	140	140	140	420
	FÍSICA E QUÍMICA	80	80	80	240
	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	80	80	80	240
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	ESTRUT., ORGANIZ. E TRATAMENTO DE DADOS		100	100	200
	TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	200	200	200	600
	SISTEMAS OPERATIVOS	40	120		160
	APLICAÇÕES INFORMÁTICAS À INDUSTRIA	100	100	200	400
	SISTEMAS DE EXPL. E ARQ. DE COMPUTADORES	240	40		280
	PROJECTO	50	50	50	150
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1230	1170	1190	3590

CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA/APLICADA (INDÚSTRIA)

PÓS-LABORAL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais 1º	2º	3º	4º	Total Disc.
	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	80	80	80	60	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	80	80	80	60	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	80	80	80	60	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	100	100	100	420
		FÍSICA E QUÍMICA	80	80	80		240
		ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	60	60	60	60	240
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	ESTRUT.,ORGANIZAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS			100	100	200
		TÉCNICAS E LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	150	150	150	150	600
		SISTEMAS OPERATIVOS	80	80			160
		APLICAÇÕES INFORMÁTICAS À INDÚSTRIA	80	100	80	140	400
		SISTEMA EXPLOR. E ARQUIT. DE COMPUTADORES	70	70	70	70	280
TOTAL HORAS ANO / CURSO			880	880	880	800	3440

Portaria n.º 222/92

de 21 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Academia Contemporânea do Espectáculo — Escola Profissional, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Academia Contemporânea do Espectáculo, C. R. L., como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

a) Teatro/Interpretação;
b) Teatro/Iluminação;
c) Teatro/Cenografia;
d) Produção de Espectáculo;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão.* — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda.*

CURSO (1) TEATRO/INTERPRETAÇÃO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2) 1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
	SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA	HISTÓRIA DAS ARTES E DO TEATRO	120	120	120	360
		ESTÉTICA TEATRAL	100	100	....	200
		MATEMÁTICA	80	....	....	80
		PSICOLOGIA	....	80	80	160
		SOCIOLOGIA	....	....	80	80
	ARTÍSTICA	TEORIA PRÁTICA TEATRAL	100	100	100	300
		OFICINA TEATRAL	120	120	120	360
		DRAMATURGIA	80	80	80	240
		ILUMINAÇÃO	100	....	....	100
		CENOGRAFIA	100	....	....	100
		INTERPRETAÇÃO	100	320	320	740
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200	1220	1200	3620

CURSO (1) TEATRO/ILUMINAÇÃO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2) 1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
	SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA	HISTÓRIA DAS ARTES E DO TEATRO	120	80	80	280
		MATEMÁTICA	80	100	100	280
		FÍSICA	....	100	100	200
		ESTÉTICA TEATRAL	100	....	....	100
		DESENHO TÉCNICO	....	80	80	160
	ARTÍSTICA	TEORIA E PRÁTICA TEATRAL	100	100	100	300
		OFICINA TEATRAL	120	100	100	320
		ILUMINAÇÃO	100	300	300	700
		DRAMATURGIA	80	80	80	240
		CENOGRAFIA	100	....	....	100
		INTERPRETAÇÃO	100	....	....	100
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200	1240	1240	3680